



## LEI Nº 1840, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014.

### INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO RURAL DO MUNICÍPIO DE BARÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JEFFERSON SCHUSTER BORN**, Prefeito Municipal de Barão,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que em cumprimento ao disposto no artigo 42,  
inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Vereadores do  
Município de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### LEI:

**Art. 1º.** É instituído o Programa de Incentivo à Produção Rural  
no Município, nos termos da presente Lei.

**Art. 2º.** O incentivo será em forma de crédito, em valores  
proporcionais à produção primária do exercício anterior, comprovada mediante  
saídas no Talão de Produtor, conforme tabela anexa, que é parte integrante  
desta Lei.

**Art. 3º.** O crédito a que o produtor terá direito será convertido  
em bônus e o beneficiário poderá optar entre os produtos e serviços a seguir  
relacionados:

- 1-Sacos de adubo;
- 2-Sacos de Calcário;
- 3-Farelo;
- 4-Sacos de uréia;
- 5-Semente de milho;
- 6-Semente de forrageira;
- 7-Mudas de acácia, eucalipto, frutíferas, hortigranjeiros  
(mudas);
- 8-Serviços de máquinas – retroescavadeira, patrola, carregador  
(hora) (do Município ou empresa terceirizada);
- 9-Serviços de trator agrícola, com implementos diversos (hora);  
(do Município ou empresa terceirizada);
- 10-Utensílios e ferramentas agrícolas;



- 11-Sêmen para gado leiteiro;
- 12-Material de reposição para aviários, pocilga e confinamento;
- 13-Custos Veterinários (serviços e medicamentos);
- 14- Despesa com óleo diesel.

**Art. 4º.** O valor do benefício será apurado pela Secretaria Municipal da Agricultura, através de bônus, conforme tabela anexa, o qual terá validade até o último dia útil do mês de novembro de cada ano, para ser resgatado junto a Tesouraria do Município, mediante a comprovação por meio de Nota Fiscal ou comprovante de prestação de serviço (via original), em nome do beneficiário, devidamente quitado, de compra de produtos ou serviços relacionados no art. 3º desta Lei, de empresas com inscrição de ICMS no Município de Barão (com exceção dos itens 11, 12 e 13), ou de prestação do serviço de máquinas da municipalidade ou de particulares que residem neste Município.

**Parágrafo primeiro.** O resgate do bônus poderá ser realizado pelas pessoas jurídicas localizadas dentro dos limites territoriais do município de Barão que comercializam os produtos ou prestem os serviços discriminados no Art.3º desta Lei, mediante a apresentação dos documentos discriminados no *caput* e desde que estejam em dia com os tributos municipais.

**Parágrafo segundo.** As pessoas jurídicas referidas no parágrafo anterior deverão fazer cadastro prévio junto ao município para que possam fazer o resgate do bônus.

**Art. 5º.** O benefício será concedido aos agricultores que apresentarem os Talões de Produtor Rural de 01 de janeiro a 15 de março, do exercício em vigor, com as saídas comprovadas no exercício imediatamente anterior.

**Parágrafo único.** Serão consideradas como saídas da produção a venda ao consumidor final, à Ceasa, a estabelecimentos industriais, Comerciais, Cooperativas e a produtores de outros Municípios e também a devolução de animais criados em sistema integrado e a devolução de ovos produzidos em sistema integrado. Serão descontadas no cálculo para o bônus as compras e/ou entradas nos talões de produtos agropecuários oriundos de outros Municípios.

**Art. 6º.** O benefício será concedido a partir do dia 1º de julho, de ano em vigência, obedecendo ao cronograma de solicitação do beneficiado e a disponibilidade do Município.

**Art.7º.** Somente terá direito ao incentivo referido na presente Lei o agricultor que não tiver pendências junto a Fazenda Municipal.



**Art. 8º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela rubrica orçamentária da Secretaria Municipal da Agricultura:

614 - Manutenção dos Serviços da Agricultura  
3.3.3.9.0.45.00.000000 – Subvenções Econômicas.

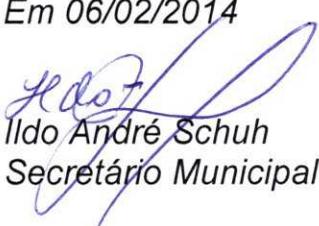
**Art. 9º.** Esta Lei será regulamentada no que couber através de Decreto.

**Art.10º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO**, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

  
JEFFERSON SCHUSTER BORN  
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se  
Em 06/02/2014*

  
Ildo André Schuh  
Secretário Municipal da Administração em Exercício



**TABELA DE VALORES PROPORCIONAIS DA PRODUÇÃO  
CONFORME ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1840**

DE	50	A	100	URM	CRÉDITO	DE	2	URM
DE	101	A	150	URM	CRÉDITO	DE	3	URM
DE	151	A	200	URM	CRÉDITO	DE	4	URM
DE	201	A	250	URM	CRÉDITO	DE	5	URM
DE	251	A	300	URM	CRÉDITO	DE	6	URM
DE	301	A	350	URM	CRÉDITO	DE	7	URM
DE	351	A	400	URM	CRÉDITO	DE	8	URM
DE	401	A	450	URM	CRÉDITO	DE	9	URM
DE	451	A	500	URM	CRÉDITO	DE	10	URM
DE	501	A	600	URM	CRÉDITO	DE	11	URM
DE	601	A	700	URM	CRÉDITO	DE	12	URM
DE	701	A	800	URM	CRÉDITO	DE	13	URM
DE	801	A	900	URM	CRÉDITO	DE	14	URM
DE	901	A	1.000	URM	CRÉDITO	DE	15	URM
DE	1.001	A	1.300	URM	CRÉDITO	DE	16	URM
DE	1.301	A	1.600	URM	CRÉDITO	DE	17	URM
DE	1.601	A	2.000	URM	CRÉDITO	DE	18	URM
DE	2.001	A	2.500	URM	CRÉDITO	DE	20	URM
DE	2.501	A	3.000	URM	CRÉDITO	DE	21	URM
DE	3.001	A	3.500	URM	CRÉDITO	DE	22	URM
DE	3.501	A	4.000	URM	CRÉDITO	DE	23	URM
DE	4.001	A	4.500	URM	CRÉDITO	DE	24	URM
DE	4.501	A	5.000	URM	CRÉDITO	DE	25	URM
DE	5.001	A	6.000	URM	CRÉDITO	DE	27	URM
DE	6.001	A	7.000	URM	CRÉDITO	DE	28	URM
DE	7.001	A	8.000	URM	CRÉDITO	DE	29	URM
DE	8.001	A	9.000	URM	CRÉDITO	DE	30	URM
DE	9.001	A	10.000	URM	CRÉDITO	DE	31	URM
DE	10.001	A	12.000	URM	CRÉDITO	DE	32	URM
DE	12.001	A	15.000	URM	CRÉDITO	DE	33	URM
DE	15.001	A	18.000	URM	CRÉDITO	DE	34	URM
DE	18.001	A	21.000	URM	CRÉDITO	DE	35	URM
DE	21.001	A	25.000	URM	CRÉDITO	DE	36	URM
DE	25.001	A	30.000	URM	CRÉDITO	DE	37	URM
DE	30.001	A	35.000	URM	CRÉDITO	DE	38	URM
DE	35.001	A	40.000	URM	CRÉDITO	DE	39	URM
DE	40.001	E	ACIMA	URM	CRÉDITO	DE	40	URM

*José Ouel*